



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N.º 14.025, DE 25 DE JUNHO DE 2012.**  
(publicada no DOE nº 122, de 26 de junho de 2012)

Institui o “Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil” no Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica instituído o “Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de junho.

**Art. 2.º** O Poder Executivo poderá estimular e promover campanhas de conscientização na comunidade acerca do combate ao trabalho infantil.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 25 de junho de 2012.

**FIM DO DOCUMENTO**